



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1985

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 129/50

### INICIATIVA:

Partido Socialista Brasileiro

**HISTÓRICO:** Estabelece que o salário-família concedido pelo Decreto-Lei nº 807, 29/09/44, ao funcionário, extranumerário, aposentado ou ao pessoal em disponibilidade do Município, que vier a falecer, continuará a ser pago a seus dependentes

### AUTUAÇÃO

Aos três (3) dias do mês de junho do ano de  
cinquenta  
mil novecentos e oitenta e , autuo o Projeto de Lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1950 a 19

Presidente: Ademar Luçon Moulin

Vice-Presidente: Fernando Moscon

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

A N O D E 1950

129

ASSUNTO:- Projeto de lei nº 129

INICIATIVA:- Partido Socialista Brasileiro

HISTÓRICO:- Estabelece que o salário família concedido pelo Decreto-Lei nº 807, de 29/9/44, ao funcionário, extra-numerário, aposentado ou ao pessoal em disponibilidade do Município, que vier a falecer, continuará a ser pago a seus dependentes.

A U T U A Ç Ã O

Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta, autúo o documento de folhas dois (2) e demais documentos que se seguem.

Nildonauai  
Secretario da Camara

# PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

## PROJETO DE LEI Nº 129

2  
Maldos

Art. 1º - O salário-família concedido pelo Decreto-Lei nº 807, de 29/9/44, ao funcionário, extranumerário, aposentado ou ao pessoal em disponibilidade do Município, que vier a falecer, continuará a ser pago a seus dependentes.

§ único - Esse pagamento será efetuado por intermédio de seus representantes legais, fazendo-se a devida comunicação ao Juiz de Menores para os fins de direito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 5 de junho de 1950.

Dr. Elimário Costa Imperial

Newton Meirelles

### Justificativa

Pelo Dec.-Lei nº 807, de 29/9/1944, o então Prefeito Ary Viana instituiu o salário-família para todos os servidores municipais. Embora pequeno, dentro do orçamento municipal, o salário é uma renda com que contam os funcionários, durante sua vida. A experiência está cansada de mostrar que após o falecimento daquele que provê a subsistência da família é grande o desequilíbrio moral e material que ela sofre, sendo enormes, muitas vezes, os sacrifícios por que passa. E não seria justo que, exatamente quando falta seu chefe ou colaborador em sua manutenção, vá diminuir ainda mais a receita às vezes minguada de uma família tão rudemente ferida. Por êste motivo, procurando ajudar no equilíbrio social, apresentamos êste projeto que não é novidade porquanto desde 23 de dezembro de 1949, pela Lei nº 320 aprovada pela Assembléia Estadual, existe lei semelhante para os servidores do Estado e, ainda agora, a 24 de maio último, a Prefeitura do Distrito Federal sancionou projeto idêntico de autoria de sua Câmara de Vereadores. É justo, é humano, é razoável e contamos assim com o apóio e boa vontade para a aprovação do presente projeto, por parte dos senhores vereadores.

Encaminhe-se à Comissão  
de Justiça.

C. de Itap. 3/6/1950

Maria de Lourdes Wamck  
Presidente

3  
Mildoy

PARECER

Visa o Projeto 129 prorrogar a concessão do salário-família, concedido aos funcionários municipais, mesmo em caso de falecimento do servidor.

Na justificativa são citados casos concretos de tal concessão por outros setores de administração.

A medida é justa e humana.

Não ha impedimento legal, para a sua aprovação.

S.C. abril de 1951

Florisbela Neves

Florisbela Neves

Enoch Moreira da Traga

João Baptista

à comissão  
de fiscalização  
26/4/51  
Grazys



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
CÂMARA MUNICIPAL

4  
Mildy

PARECER

Comissão de Finanças

(Projeto de Lei nº 129)

Em virtude do grande alcance do Projeto nº 129, somos  
in-totum favoráveis ao mesmo.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1951

Ames Vaedius P. S. B.

D. E. Imperial P. S. B.

José de Brito Farias Filho

5  
Mildred

Aprovado em ..... discussão  
por unanimidade.....

Sala das sessões, 17/5/1957.

Elias Mayses

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção

Sala das sessões, 17/5/1957.

Elias Mayses

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

6  
Mildey  
F

CM-96/51

I

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de maio de 1951

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº129, aprovado em sessão ordinária realizada em 17 de maio do c/ ano.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/47 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos

Atenciosas saudações

---

Elias Moysés  
Presidente da Camara

7  
Mildey

PROJETO DE LEI Nº 129

Art. 1º - O salário-família concedido pelo Decreto-Lei nº 807, de 29/9/44, ao funcionário, extranumerário, aposentado ou ao pessoal em disponibilidade do Município, que vier a falecer, continuará a ser pago a seus dependentes.

§ único - Esse pagamento será efetuado por intermédio de seus representantes legais, fazendo-se a devida comunicação ao Juiz de Menores para os fins de direito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de maio de 1951

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
03/06/50	129 750
DESTINO:	COPIE:
Hacquirib - L.F.L. 313/cm	